



PROJETO DE LEI Nº 004/05

Data: 18 de fevereiro de 2005.

Súmula: Cria a Política Municipal de Atenção ao Portador de Necessidades Especiais, o Fundo Municipal de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais, o Conselho Municipal dos Direitos do Portador de Necessidades Especiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção ao Portador de Necessidades Especiais, a ser operacionalizada nas áreas de educação, saúde, transporte e locomoção, desporto, adequação arquitetônica, comunicação social, trabalho, cultura e outras previstas em regulamento.

Parágrafo único: O Planejamento e a execução da política ora instituída, especialmente nas áreas mencionadas neste artigo, deverão considerar características individuais apresentadas pela parcela da população (portadora de necessidades especiais) como "diferenças" a serem conhecidas e respeitadas em suas verdadeiras dimensões.

Art. 2º - Constituem programas prioritários de Políticas de Atenção ao Portador de Necessidades Especiais, a serem executados, em curto, médio e longo prazos:

I – Programa de Ação Institucional;

II – Programa de Reabilitação e geração de emprego e renda;



III – Programa Integrado de Prevenção e Atendimento à saúde do Portador de Necessidades Especiais;

IV – Programa de Educação Integral ao Portador de Necessidades Especiais.

Art. 3º - Constituem objetivos da Política de Atenção ao Portador de Necessidades Especiais, a serem viabilizados pelo município:

I – Desenvolver projetos para informar, esclarecer e mobilizar a sociedade no sentido de rever dogmas, tabus e deturpações, com vistas a eliminar barreiras culturais que dificultem o pleno exercício da cidadania dessa parcela da população;

II – Dar todo o suporte necessário para o planejamento e execução dos programas de governo, especialmente nas áreas citadas no art.1º, desta lei, se atendidas as especificidades dos portadores necessidades especiais;

III – Promover as parcerias com o Governo Federal, e Estadual, políticas locais de atenção aos portadores de necessidades especiais;

IV – implantar e implementar serviços de reabilitação para atender às demandas dos portadores de necessidades especiais;

V – viabilizar a produção de órteses, próteses e outros materiais adaptados, para uso pessoal dos portadores de deficiência, distribuindo gratuitamente ou subsidiando;

VI – Viabilizar o financiamento de atividades econômicas para os deficientes e suas famílias, como de gerar empregos e renda;

VII – Dar formação adequada aos recursos humanos do Município, com vistas a garantir o acesso dos portadores de necessidades especiais em igualdade de condições aos serviços públicos;



VIII – Incluir nos currículos escolares de ensino fundamental e médio, conteúdos que possibilitem aos docentes e técnicos trabalharem as diferenças individuais no contexto educacional;

IX – Atender, prioritariamente, em unidades públicas, portadores de necessidades especiais severas ou profundas que não possam freqüentar a rede regular de educação e saúde;

X – Criar condição para acesso das pessoas portadores de necessidades especiais, nos transportes de massa, nos logradouros e vias públicas, através da remoção das barreiras arquitetônicas e ambientais;

XI – Desenvolver projetos de prevenção à deficiência de maneira articulada com as demais políticas públicas e entidades comunitárias;

XII – Organizar na rede pública de saúde os serviços especializados de que os portadores de necessidades especiais necessitam para manter ou recuperar as condições adequadas de saúde, tais como: fisioterapia, oftalmologia, audiologia, neuropsiquiatria, fonoaudiologia e psicologia.

Art. 4º - A operacionalização da política de atenção do portador de necessidades especiais far-se-á com a participação direta dos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria do Desenvolvimento Urbano;

II – Secretaria de Educação e Cultura;

III – Secretaria de Saúde;

IV – Secretaria de Justiça e Cidadania;

V – Secretaria Municipal de Promoção Social, Emprego e Trabalho;

VI – Advocacia Geral do Município;

VII – Gabinete do Prefeito;

VIII - Secretaria Municipal de Viação e Obras;



Parágrafo Único – Os órgãos constantes deste artigo, no que tange a política de atenção ao portador de necessidades especiais, tem por competência:

I – normatizar, estruturar ou implementar as respectivas ações setoriais;

II – prestar cooperação técnico-institucional para o desenvolvimento da política de atenção ao portador de necessidades especiais, na execução dos programas e projetos específicos do seu campo de atuação;

III – destinar, anualmente, recursos orçamentários necessários para viabilizar o desenvolvimento das ações propostas;

IV – criar mecanismos que viabilizem uma efetiva integração de ações entre si e os seus correspondentes ao nível Federal e Municipal, no que tange a política de atenção ao portador de necessidades especiais;

V – apresentar, periodicamente, à coordenadoria executiva, relatórios estatísticos, avaliativos e financeiros de ações desenvolvidas no âmbito da política de atenção ao portador de necessidades especiais, a fim de subsidiar modificações metodológicas e procedimentos operacionais.

Art. 5º - A coordenação executiva dos programas e projetos previstos nessa lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: a coordenadoria executiva deste artigo terá as seguintes competências:

I – coordenar as ações setoriais desenvolvidas pelos órgãos que compõem a política municipal de atenção ao portador de necessidades especiais;



II – proceder o levantamento e estudos de viabilidade para implantação de políticas de apoio aos portadores de necessidades especiais;

III – estabelecer os mecanismos de atuação junto aos órgãos, tendo em vista a articulação permanente para integrar e intercomplementar às ações;

IV – prestar assessoria técnica aos órgãos envolvidos na Política de Atenção ao Portador de Necessidades Especiais, no que concerne ao planejamento global e a execução das ações específicas, visando assegurar o atendimento adequado às pessoas portadores de necessidades especiais nos sistemas oficiais de atendimento à população;

V – centralizar as informações, relatórios e estatísticas relativas ao desenvolvimento da Política de Atenção ao Portador de Necessidades Especiais, através da criação de um banco de dados e sistemas articulados de coleta de informações;

VI – propor aos poderes públicos a adoção de políticas de apoio ao portador de necessidades especiais em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais, assessorando-os quando solicitado;

VII – atuar através de convênios em conjunto com as universidades e outras instituições de ensino e pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento das novas alternativas, especialmente nos campos da prevenção, reabilitação, educação e adaptação de equipamentos individuais e coletivos para o uso de portador de necessidades especiais;

VIII – fazer gestões, junto aos organismos nacionais e internacionais, visando buscar os recursos necessários à implementação dos programas previstos nessa lei.

Art. 6º - para custear a execução dos programas previstos no artigo 2º, incisos I e II, desta lei, fica criado o fundo municipal de apoio ao portador de necessidades especiais.

Parágrafo único: o fundo de que trata este artigo será administrado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Art. 7º - Constituem receitas ao fundo municipal de apoio ao portador de necessidades especiais:



I – dotações orçamentárias do município a serem repassadas pelo Poder Executivo;

II – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III – recursos financeiros do Governo Federal, Estadual, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de governos;

V – aporte de capital decorrente da realização das operações de créditos em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;

VI – rendas provenientes de fontes a que não explicitadas à execução de impostos.

§ 1º as receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta em agências oficiais;

§ 2º obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sem utilizados nas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras, aprovadas pelo conselho municipal dos direitos dos portadores de necessidades especiais, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 8º - Os recursos do fundo de apoio ao deficiente serão aplicados nos seguintes projetos:

I – Implantação e manutenção de centros regionais de reabilitação e habilitação profissional;

II – produção e/ou subsídios de órteses, próteses e outros materiais adaptados para usos dos portadores de necessidades especiais;



III – financiamento de projetos para geração de emprego e renda para pessoas portadoras de necessidades especiais e sua família;

IV – financiamento de equipamentos para uso de portadores de necessidades especiais, de modo a possibilitar a sua integração ao mercado de trabalho;

V – implementação de programas especiais, através de convênios com vistas a apoiar e estimular políticas e/ou programas municipais de atenção ao portador de necessidades especiais;

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Portador de Necessidades Especiais, Órgão de deliberação coletiva, normatizador, controlador e fiscalizador da política de Atenção ao Portador de Necessidades Especiais e do Fundo de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais, com as seguintes competências:

I – aprovar os programas anuais e plurianuais relativos aos objetivos da política de atenção do Portador de Necessidades Especiais;

II – formular, propor e ou desenvolver ações voltadas ao bem estar social das pessoas portadoras de necessidades especiais em todo o município;

III – atuar como fórum permanente de discussão sobre as questões relativas aos portadores de necessidades especiais;

IV – promover e participar de eventos que visem o aperfeiçoamento filosófico, político e tecnológico do pessoal envolvido nos programas de atendimento aos portadores de necessidades especiais;

V – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais e fiscalizar seu cumprimento;

VI – estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstos no artigo anterior;



VII – definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do fundo e as condições para o seu retorno;

VIII – aprovar os critérios para seleção dos projetos a serem financiados pelo fundo;

IX – definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao fundo;

X – analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal e Estadual ou organismos internacionais que envolvam a utilização de recursos do Fundo;

XI – supervisionar a execução física e financeira dos convênios firmados com utilização dos recursos do fundo, definindo providências a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infrações constatadas;

XII – suspender o desembolso dos recursos oriundos do fundo, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XIII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao fundo, nas matérias de sua competência.

§ 1º - Os membros do conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

§ 2º - Uma vez indicado, o conselheiro ausente poderá ser substituído no caso de deixar de comparecer em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas e, ainda, quando não desempenhar satisfatoriamente suas funções, por seu suplente.

§ 3º - As funções de conselheiro não serão remuneradas e o seu exercício será considerado serviço público relevante.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 5º - A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as sessões ordinárias e, de 24 horas, para as sessões extraordinárias.



§ 6º - As decisões do conselho serão tomadas com as presenças de, no mínimo, 09 (nove) de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

§ 7º - O conselho terá uma secretaria executiva e assessorias técnicas quando necessário, podendo, para tanto solicitar a colaboração de servidores do poder executivo.

§ 8º - O conselho terá um Presidente eleito entre os seus membros na primeira reunião ordinária, com mandato de 2 anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 9º - Caberá ao poder executivo municipal fornecer as instalações, bem como as condições materiais para o funcionamento do referido conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos do Portador de Necessidades Especiais será constituído por 14 (quatorze) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – um representante da Secretaria do Desenvolvimento Urbano;

II – um representante da Secretaria de Educação e Cultura;

III – um representante da Secretaria de Saúde;

e Cidadania; IV – um representante da Secretaria de Justiça

V – um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Emprego e Trabalho;

Município; VI – um representante da Advocacia Geral do

Prefeito; VII – um representante do Gabinete do

VIII – dois representantes do Poder Legislativo;



IX – dois representantes da ACD – Associação Campolarguense dos Deficientes;

X – um representante do CEMAE;

XI – um representante da ERCE

XII – um representante do Sindicato do Magistério Municipal de Campo Largo-Pr.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos I a VIII serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes dos portadores de necessidades especiais serão indicados pela respectiva área de deficiência.

§ 3º - Para serem indicados membros do Conselho, os associados deverão estar filiados à entidade legalmente constituída a no mínimo, 6 (seis) meses.

I – As Entidades Governamentais ou não Governamentais, classistas e outras aqui relacionadas participarão do Conselho Municipal dos Direitos do Portador de Necessidades Especiais em caráter consultivo.

Kennedy;

- a) FCPK – Faculdade Cenecista Presidente

- b) OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

- c) Fundação João XXIII;

- d) Ministério Público através da Vara da

Infância e Juventude;

- e) AEACL – Associação dos Engenheiros e

Arquitetos de Campo Largo;

- f) FAMOC – Federação das Associações de

Moradores de Campo Largo;



- g) Lions Club Internacional;
- h) Paróquia Nossa Senhora da Piedade de Campo Largo;
- i) Associação Evangélica de Campo Largo;
- j) Rádio Onda Livre FM 104,9.

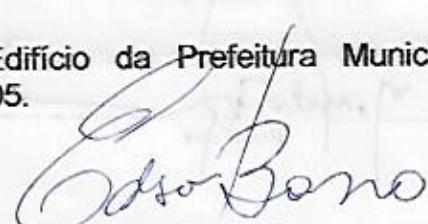
II – O Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais terá um Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 11 – Para o cumprimento do disposto nesta Lei, é o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou adicionais.

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 dias, editará o regulamento desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de fevereiro de 2005.


EDSON BASSO
Prefeito Municipal